



DECRETO Nº 4.053 DE 18 DE ABRIL DE 2022

Publicado em 19/04/22
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art.1º - Ato das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1990

Responsável pela publicação

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REMESSA
DE TÍTULOS DECORRENTES DE INSCRIÇÃO
NA DÍVIDA ATIVA PARA O CARTÓRIO DE
PROTESTO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Considerando o elevado montante da dívida ativa decorrente da inadimplência para com o Imposto Predial e Territorial Urbano;

Considerando o fato de o Município ter aderido ao programa Execução Fiscal Eficiente, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de o Município cobrar os referidos valores inscritos em dívida ativa, em estrita obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o fato de ser o Protesto um meio de cobrança eficiente e menos oneroso para o Município;

Considerando a necessidade de se instituir um programa informativo, alertando os contribuintes de forma educativa e prévia à remessa de títulos ao cartório,

DECRETA

Art. 1º: Fica determinado aos servidores responsáveis pela remessa de títulos e pela cobrança de tributos, o seguimento dos critérios estabelecidos nos seguintes decretos.

Art. 2º: Ficam as Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral do Município autorizadas a realizar a publicidade informativa necessária, no intuito de incentivar o pagamento de débitos atrasados e prevenir a remessa de títulos ao Cartório de Protestos;





Art. 3º: A campanha terá o alcance universal, através do site do Município, redes sociais e informativos em locais de atendimento ao público do Município.

Art. 4º: Fica determinado como marco inicial para os atos preparatórios para a remessa de protestos, o dia 29 de abril de 2022.

Art. 5º: Durante o período correspondente ao envio da remessa ao Cartório e finalizado o prazo de protesto, ficam suspensas as emissões de guias para pagamento de débitos em dívida ativa, de forma presencial ou online, bem como ficam os servidores municipais proibidos de emitir guias para pagamento, referente aos anos enviados para protesto, uma vez que, neste período, deve o pagamento ocorrer diretamente na serventia cartorária.

Parágrafo único: Os casos de emissão de guias que forem urgentes, poderão ser consultados mediante contato da Procuradoria Geral do Município com a Serventia cartorária, e após autorização expressa da primeira para o setor de tributos.

Art. 6º: As datas de início de suspensão da emissão de guias, será comunicada pela Procuradoria Geral do Município ou Secretaria de Fazenda aos servidores responsáveis pela emissão de guias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de recursos próprio do orçamento do órgão Gestor Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticatubas, 18 de abril de 2022


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal